LEI Nº 8.078, de 31 de março de 2026

Dispõe sobre as diretrizes mínimas a serem implantadas no tratamento de pacientes psiquiátricos e toxicômanos atendidos na rede de saúde privada em convênio com o Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede de saúde privada conveniada com o Sistema Único de Saúde municipalizado deve garantir aos pacientes psiquiátricos e toxicômanos o atendimento, tratamento, alimentação e acomodações dignas e condizentes com os demais pacientes da rede privada por ela atendidos, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º É igualmente vedada a distinção de alas hospitalares ou ambulatoriais que discriminem os pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde pela rede municipalizada e os pacientes conveniados com planos e seguros de saúde, assim como os particulares.

§ 2º O descumprimento do previsto neste artigo e em seu § 1º presumirá o não cumprimento do contrato firmado entre o Poder Público Municipal, podendo o ente público adotar as medidas legais previstas para a hipótese de inadimplemento contratual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 1º/4/2026
Autoria: Preto Aquino